



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mineiro de Educação Superior		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ImesMercosur, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201702057		
PARECER CNE/CES Nº: 571/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade ImesMercosur, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702057, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201702085, 201702082.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da **FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

1. (1065664) Campus Principal - Rua Peçanha, - de 551/552 a 1130/1131, Nº 662 - 10º Andar - Centro - Governador Valadares/Minas Gerais.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 136243), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;
Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;
Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;
Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,83;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,67.
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,38.
Conceito Final Faixa: 5.

III. CONCLUSÃO

8. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702057

Mantida: FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)

Código da Mantida: 18637

Endereço da Mantida: Rua Peçanha, de 551/552 a 1130/1131, Nº 662, 10º Andar, Bairro Centro, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Mantenedora: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CNPJ: 07.543.471/0001-95

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC
ANEXOS*

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136244), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.

1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

- 1.7) *Metodologia - Conceito 4.*
- 1.17) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*
- 1.19) *AVA – conceito 4.*

Dimensões:

- Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,70.*
- Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,90.*
- Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,70.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONCLUSÃO

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201702082

Mantida: FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)

Código da Mantida: 18637

Endereço da Mantida: Rua Peçanha, de 551/552 a 1130/1131, Nº 662, 10º Andar, Bairro Centro, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Mantenedora: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CNPJ: 07.543.471/0001-95

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1386384

Vagas Totais Anuais (processo): 5.000 (CINCO MIL).

Carga horária: 3.960h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136245), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

1.6) Metodologia - Conceito 2.

1.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*

1.17) *AVA – conceito 3.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 2,94.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,57.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,38.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Em que pese a obtenção de conceitos satisfatórios nas dimensões e no final do relatório, ao curso em tela foram atribuídos conceito insatisfatórios aos indicadores a seguir relatados, dos quais um que conta com previsão de importância basilar, conforme art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:*

1.6. *Metodologia. 2*

Justificativa para conceito 2: A metodologia (item 5.5) prevista no PPC está compatível com as DCN, atende ao desenvolvimento de conteúdos adequados ao Curso de Gestão Comercial; ao contínuo acompanhamento das atividades (item 3.4); à acessibilidade metodológica foi identificada pela observação de métodos e técnicas de ensino/aprendizagem que não estabelecem impedimentos; a autonomia do discente será estimulada através de realização de estudos independentes (item 5.5), de atividades complementares (item 5.7) que estão de acordo com práticas pedagógicas (item 5.5) que estimulem a ação discente em uma relação teoria-prática. Porém, apesar de declarar que "utilizará metodologias ativas de aprendizagem" (p.82) em várias passagens ao longo do PPC (p.7, 16, 104 e 105), em nenhum momento descreve quais estratégias de aprendizagem serão adotadas e nem como serão implementadas.

1.13. *Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. 2*

Justificativa para conceito 2: O PPC (item 3) do CST em Gestão Comercial EaD prevê claramente as funções de gestão do curso. A partir da leitura pode-se identificar, que são elencadas as funções dos seguintes órgãos: Conselho Superior; Conselho Acadêmico; Diretoria Geral; Colegiado de Curso (Coordenador do Curso; 5 representantes do corpo docente; 1 representante do Corpo Discente); e Coordenação de Curso. Apesar de declarar a pretensão de estabelecer "mecanismos de avaliação permanentes" (item 1, p.3), o PPC prevê apenas a incorporação de mecanismos de avaliação interna, como a 'Pesquisa de satisfação' (p.20) com os alunos ao final de cada semestre letivo e a avaliação do curso (item 8.3) "em que os Professores, alunos e funcionários terão a oportunidade de registrar os pontos positivos e as oportunidades de melhoria detectadas" (p.114).

1.15. *Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. 2*

Justificativa para conceito 2: Os conhecimentos, habilidades e atitudes da equipe de tutoria foram previstos (item 7.2.4) de forma muito resumida e limitada no PPC. Estando listadas as sete atribuições dessa equipe, que permitem deduzir alguns desses elementos de forma indireta. A IES não apresentou, durante a visita in loco, documentos complementares que pudessem esclarecer os mecanismos de identificação, ou desenvolvimento desses três elementos para a citada equipe. Esse fato comprometeu a compreensão ampla dessas atividades e mesmo durante as entrevistas com tutores, não ficaram esclarecidas essas questões.

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. 2

Justificativa para conceito 2: Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação (item 8.2 do PPC e Capítulo II do Regimento da IES), previstos para os processos de ensino-aprendizagem, atendem à concepção do curso definida no PPC, possibilitando o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva. Mas ao se verificar esses procedimentos não se identifica claramente a previsão de mecanismos de sistematização e disponibilização aos discentes dessas informações, nem são apresentados mecanismos formalizados que garantam sua natureza formativa. Também não foi identificado o planejamento de ações concretas para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas.

1.20. Número de vagas. 1

Justificativa para conceito 1: Não foram identificados quaisquer estudos quantitativos ou qualitativos que fundamentem o pedido de 5.000 vagas.

4. Desta forma, por não atender aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo.

5. O presente curso obteve autorização de funcionamento provisório, em conformidade com a Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, e se encontra cadastrado no Cadastro e-MEC.

6. Em consulta ao referido Cadastro, na data de 18/6/2019, esta Secretaria verificou que o curso não possui registro de data de início de funcionamento, não havendo informações concretas sobre a efetiva oferta.

7. Desta forma, no caso de manutenção pela decisão definitiva de indeferimento da autorização do curso ora tratado e confirmada sua oferta, fica a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 128/2018, homologado pela Portaria MEC nº 370/2018, no que tange especificamente a este curso, com a conclusão das providências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação da Portaria pelo Ministro de Estado da Educação:

“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018)

III. CONCLUSÃO

*8. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201702085

Mantida: FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)

Código da Mantida: 18637

*Endereço da Mantida: Rua Peçanha, de 551/552 a 1130/1131, Nº 662, 10º Andar, Bairro Centro, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.
Mantenedora: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CNPJ: 07.543.471/0001-95
Curso (processo): GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)
Código do Curso: 1351287*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima e considerando que a Faculdade ImesMercosur já obteve credenciamento para Educação a Distância (EaD) provisório, de acordo com a Portaria MEC nº 370, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de abril de 2018, concluo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES além de receber o conceito institucional 5 (cinco), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Em relação à proposta para oferta dos cursos superiores, igualmente opino favoravelmente no que concerne à oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Quanto ao funcionamento do curso de Gestão Comercial, tecnológico, manifesto-me desfavoravelmente, acompanhando o parecer da SERES que, embora o curso tenha obtido conceitos suficientes nas dimensões e no final do relatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos indicadores 1.6. Metodologia - 2 (dois); 1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa - 2 (dois); 1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria - 2 (dois); 1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem - 2 (dois) e 1.20. Número de vagas - 1 (um), que possuem previsão de importância fundamental, conforme art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ImesMercosur, com sede na Rua Peçanha, nº 662 - 10º Andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente